



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1059

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1059

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.087, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

“Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nas modalidades de medidas socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade, destinado ao adolescente que pratique ato infracional no Município de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 1.142ª sessão extraordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

Parágrafo único. Entende-se por SIMASE, o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Morungaba, de acordo com a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, tem por objetivos:

I - atender ao adolescente, em meio aberto por Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei Federal nº 12.594/2012 - SINASE), nos Planos Estadual e Municipal de Medidas Socioeducativas, bem como, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

II - a responsabilidade do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

III - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE será estruturado pelos seguintes componentes:

I - Órgão Gestor vinculado diretamente ao Gabinete do

Prefeito, pelo seu caráter intersetorial, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização;

II - garantia da participação social na formulação e execução das políticas públicas implementadas e executadas no atendimento do adolescente infrator dar-se por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Morungaba-SP, ficando instituído como a instância de controle social, articulação, pactuação e deliberação do SIMASE;

III - Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de que trata o art. 5º, II, da Lei Federal nº 12.594/2012, deverá ser elaborado em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual prevendo ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente e será submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente);

IV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA - mecanismo de financiamento no âmbito do SINASE com a finalidade de materializar o modelo de gestão compartilhada e descentralizada em regime de colaboração, entre a União, Estados e Municípios com a previsão de repasses fundo a fundo, bem como instrumento de captação de recursos de outros organismos nacionais e internacionais; e

V - programas de atendimento socioeducativo de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Morungaba-SP, através do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 4º - O Plano Individual de Atendimento - PIA, será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais e responsáveis, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente e deverá conter:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os objetivos declarados pelo adolescente;

III - a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - as atividades de integração e apoio à família;

V - formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;

VI - as medidas específicas de atenção à saúde.

Art. 5º - O acesso ao Plano Individual de Atendimento - PIA, será restrito aos servidores do respectivo programa de atendimento, ao adolescente e a seus pais ou responsável, ao Ministério Público e ao defensor, exceto expressa autorização judicial.

Art. 6º - O SIMASE consistirá em:

I - atender aos adolescentes deste Município, que tenham cometidos atos infracionais de pequeno potencial



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1059

Página 3 de 10

ofensivo, encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude da Comarca;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, esportiva, recreativa, artísticas e culturais;

III - encaminhar os adolescentes para programas de estágios, trabalho e aprendizado.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, poderá celebrar Termo de Fomento com entidades de direito público e/ou entidades de direito privado, bem como, estabelecer parcerias com empresas particulares, visando o desenvolvimento das atividades relativas à execução das medidas socioeducativas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o SIMASE.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Morungaba, 11 de agosto de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 11 de agosto de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

.....



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1059

Página 4 de 10

Decretos



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.422/22

Decreto nº 3.422, de 04 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO :

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), autorizado pela Lei nº 2.085, de 04 de agosto de 2022, à seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	08	00	Fundo Municipal de Saúde		
	537	10.301.0009.2324.0000	FUNDES-CUSTEIO (100.000,00) RES SS124-20	32.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 002 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		301 168	FUNDES-CUSTEIO (100.000,00) RES SS124-20		

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02	08	00		Fundo Municipal de Saúde	
	180	10.303.0009.2021.0000	Manutenção da Assistência Farmacêutica	-32.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo: 0 0200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		304 014	Assistência Farmacêutica - Estado		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 04 de agosto de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

1



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1059

Página 5 de 10



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.422/22

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 04 de agosto de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1059

Página 6 de 10



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.423/22

Decreto nº 3.423, de 04 de agosto de 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.945.000,00.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

DECRETO:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.945.000,00 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais), autorizado pela Lei nº 2.086, de 04 de agosto de 2022, às seguintes rubricas do orçamento vigente:

02	04	00	Departamento de Administração		
	57	04.122.0006.2080.0000	Manutenção de Administração		100.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	00	Departamento de Obras e Urbanismo		
	103	15.451.0007.2013.0000	Manutenção da Iluminação Pública		300.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		100 152	CIP-CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
	104	15.451.0007.2013.0000	Manutenção da Iluminação Pública		50.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	07	00	Departamento de Serviços Públicos		
	116	15.452.0008.2010.0000	Manutenção da Limpeza Pública		150.000,00
		3.3.90.39.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	00100

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
 Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
 e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1059

Página 7 de 10



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.423/22

118	15.452.0008.2010.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Manutenção da Limpeza Pública OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	200.000,00 F.R.: 00100
122	15.452.0008.2012.0000 3.3.90.14.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços Municipais DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	70.000,00 F.R.: 00100
123	15.452.0008.2012.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços Municipais MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	200.000,00 F.R.: 001 00
126	15.452.0008.2012.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Manutenção dos Serviços Municipais OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	200.000,00 F.R.: 001 00
128	15.452.0008.2014.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	Manutenção das Vias Urbanas MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 001 00
130	15.452.0008.2014.0000 3.3.90.39.00 01 110 000	Manutenção das Vias Urbanas OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	50.000,00 F.R.: 001 00
02 08 00	Fundo Municipal de Saúde		
145	10.301.0009.1018.0000 4.4.90.52.00 01 301 000	Aquisição de Veículo, Equipamento e Mat. Permanente EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE TESOURO ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	45.000,00 F.R.: 001 00
156	10.301.0009.2018.0000 3.3.90.32.00 01 301 000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU TESOURO ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	60.000,00 F.R.: 001 00
158	10.301.0009.2018.0000 3.3.90.39.00 01 301 000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	150.000,00 F.R.: 001 00

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1059

Página 8 de 10



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.423/22

171	10.302.0009.2020.0000 3.3.90.30.00 01 302 000	Manutenção Média e Alta Complexidade MATERIAL DE CONSUMO TESOURO ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	150.000,00 F.R.: 001 00
173	10.302.0009.2060.0000 3.3.71.70.00 01 302 000	Transferência Consórcio Saúde - CISMETRO RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO TESOURO ATENÇÃO DE MÉDIA/ALTA COMPLEX.AMBUL/HOSP	1.000.000,00 F.R.: 001 00
020900	Departamento de Educação		
270	12.361.0010.2027.0000 3.3.90.32.00 05 262000	Manutenção FUNDEB 30% - EF MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	130.000,00 F.R.: 00500
283	12.361.0010.2028.0000 3.3.90.32.00 01 220000	Manutenção do Ensino Fundamental MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	150.000,00 F.R.: 00100
285	12.361.0010.2028.0000 3.3.90.36.00 01 220000	Manutenção do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	30.000,00 F.R.: 00100
286	12.361.0010.2028.0000 3.3.90.39.00 01 220000	Manutenção do Ensino Fundamental OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	200.000,00 F.R.: 00100
021000	Departamento de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer		
370	04.695.0011.2039.0000 3.3.90.39.00 01 110000	Manutenção do Turismo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	150.000,00 F.R.: 00100
384	13.392.0011.2066.0000 3.3.90.39.00 01 110000	Manutenção da Cultura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA TESOURO GERAL	420.000,00 F.R.: 00100
393	27.812.0011.2038.0000 3.3.90.39.00	Manutenção do Desporto e Lazer OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00 F.R.: 00100

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1059

Página 9 de 10



GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 3.423/22

021100	Fundo Municipal de Assistência Social		
425	08.244.0012.2049.0000	Manutenção do FMAS	20.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.: 00100
	01	TESOURO	
	510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º, serão cobertas com:

a) Excesso:		3.945.000,00
	Fontes de Recurso	
	01 00	3.815.000,00
	05 00	130.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 04 de agosto de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 04 de agosto de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

4



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Sexta-feira, 12 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1059

Página 10 de 10

Portarias

Portaria nº 429, de 12 de agosto de 2022.

“Concede afastamento.”

Eu, **Prof. Marco Antonio de Oliveira**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 998/2022;

RESOLVO :

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor **Rodrigo Marques**, ocupante do emprego de **Assessor de Imprensa**, afastamento por 02 (dois) anos, a partir de 15 de agosto de 2022, para tratar de interesse particular, como declinado no artigo 69, da Lei nº 639, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 12 de agosto de 2022.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 12 de agosto de 2022.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: c82c-7486-e6a0-360e

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Jornal Oficial de Morungaba (SP), Edição nº 1059, ano VI, veiculado em 12 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por VANESSA GOMES DE PAULA (CPF ***064848**) em 12/08/2022 às 17:17:51 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c82c-7486-e6a0-360e>